

10. IMPOSTOSE CONTRIBUIÇÕES

O Banco do Estado do Piauí S.A. está sujeito ao regime de tributação do Lucro Real e procede ao pagamento mensal do Imposto de Renda e da Contribuição Social pela estimativa, calculados sobre o lucro ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

Foram aplicadas as seguintes alíquotas para efeito de cálculo do provisionamento, como segue:

Imposto de Renda Pessoas Jurídicas	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	9%
PASEP	0,65%
COFINS	4%

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O Banco participa de operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, cujo valor contábil corresponde aproximadamente ao de mercado. Os valores de mercado são calculados num momento específico, baseados em informações relevantes de mercado e informações sobre instrumentos financeiros. Essas operações e os títulos vinculados estão registrados no SELIC.

Para efeito de cálculo do valor de mercado, consideramos o fluxo futuro de rendimentos, descontados à taxa anual dos contratos de Depósitos Interfinanceiros.

O Banco não opera com nenhum outro instrumento financeiro.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1 Patrimônio de Referência – Acordo Basiléia

Em 30.06.2006, o patrimônio de referência apresenta-se superior em R\$ 39.370 mil ao mínimo exigido e o coeficiente de adequação do patrimônio líquido é de 41,70%, enquanto o mínimo exigido pelo Banco Central é de 11%.

12.2 Capital Social

O Capital Social do BEP é de R\$ 37.214 mil, tendo sido efetivado aumento de capital no valor de R\$ 5.531 mil, homologado pelo Banco Central do Brasil em 28 de junho de 2006 e publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2006, representado por 13.488.069 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Acionista Controlador é a União Federal, detendo 11.079.393 ações, representando 82,14% do Capital.

12.3 Dividendos

A Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2006, deliberou pelo pagamento de dividendos de 25% sobre o lucro apurado no exercício de 2005, no valor de R\$ 1.715 mil. O desembolso está sendo realizado, desde o dia 07 de abril de 2006, atualizado pela taxa SELIC a partir de encerramento do balanço de 2005 até a data do efetivo pagamento.

13. REMUNERAÇÃO PAGAA FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRADORES

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal paga pelo Banco a seus funcionários e administradores são os seguintes:

Remuneração Bruta	Funcionários	Administradores
Máxima	5.291,82	12.084,00
Mínima	1.467,74	12.084,00
Média	2.827,00	12.084,00

Em 30.06.2006, o número de funcionários do BEP totalizava 202, contra 207 na posição 30.06.2005, registrando-se no período, um decréscimo de 05 servidores no quadro de pessoal do Banco.

14. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E BENEFÍCIOSA EMPREGADOS

14.1 Política Contábil Adotada no Reconhecimento dos Ganhos e Perdas Atuariais

O valor do reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais é efetuado **conforme item 53 do pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº 371/00.**

A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida, como receita ou despesa, em um plano de benefício definido, é o valor dos ganhos e perdas não reconhecidos que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites:

I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e

II. 10% do valor justo dos ativos do plano.

14.2 Descrição Geral do Plano Previdencial

O BEP, juntamente com a BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP, patrocinam solidariamente o plano previdencial BEP, administrado e executado pela PREVBEP, oferecendo aos seus associados auxílios e suplementações de aposentadorias.

O plano BEP é um plano de benefícios estruturado na modalidade de benefício definido, que atende, em 30.06.2006, 98 participantes, 68 aposentados e 31 pensionistas, viabilizando através de contribuições paritárias entre os participantes (empregados) e a patrocinadora, em média de 3,186% sobre a folha de salários de participação dos seus empregados participantes do plano, na forma da lei, já considerando os descontos fixados pela ASSES-95/474, de 20.12.1995 e resolução PREVBEP-95/01, de 28.12.1995, do então interventor da PREVBEP, além das contribuições dos assistidos, estas descontadas dos benefícios, conforme regulamento do Plano.

O custeio de todas as despesas administrativas e de manutenção do plano, bem como os riscos de invalidez e morte dos participantes são de responsabilidade tanto da patrocinadora como dos participantes e assistidos, e estão custeados mediante as contribuições do Plano, fixadas pelo Plano de Custeio anual, por ocasião de Avaliação Atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e com anuência do Banco do Estado do Piauí S.A – BEP.

15. FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias do Banco, anteriores a 01 de março de 2000, foram assumidas pelo Estado do Piauí e estão amparadas pelo fundo de contingências respaldado em contrato firmado entre o Estado do Piauí e a União. Os recursos estão registrados em contas de compensação no valor total de R\$ 36.816 mil, na posição de 30.06.06.

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingência previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23.09.2002, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais, o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica “PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Passivos Trabalhistas Ressarcidos”, sendo que o saldo na posição de 30.06.2006 é de R\$ 6.313 mil.

16. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

16.1 Processos Fiscais/Tributários

O BEP apresentou impugnação, em primeira instância administrativa, a dois Autos de Infração lavrados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Teresina, pelo não cumprimento de prazo na apresentação de obrigações acessórias relativas a CPMF, no valor total de R\$ 1.684 mil. Processos 10.384.001303/2002-14 e 10.384.001865/2002-50 ainda não julgados. Existe provisão no valor de R\$ 854 mil, objetivando amparar o valor entendido como possível de ser cobrado.

Ainda no âmbito da Receita Federal em Teresina, o BEP ingressou com impugnação ao Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em 13.12.2002, referente a compensação indevida de base de cálculo negativa de Contribuição Social em 1997. O valor da contingência apontado no auto é R\$ 140 mil. Não foi registrada provisão para essa contingência em função da previsão de cobertura, em possível perda, pelo fundo de contingências.

16.2 Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o BEP possui 09 Notificações Fiscais e 03 Autos de infração na esfera administrativa, como segue:

Em R\$ mil		
NOTIFICAÇÕES FISCAIS E AUTOS	HISTÓRICO	VALOR
AI 35.279.156-0, de 18.03.2002	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.2004	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor	12
AI 35.471.341-8, de 25.02.2004	Apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores das contribuições previdenciárias	174
AI 35.471.340-0, de 25.02.2004	Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições	10
T O T A L		2.983